



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

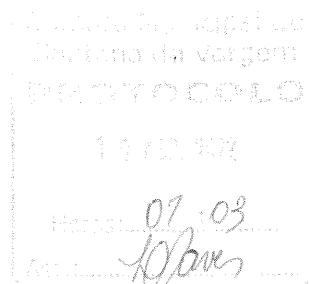
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 29/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.17, de 14 de abril de 2022 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.733/21, de 22 de Setembro de 2021”**.

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Cumpre esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18 15:20:44
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2022.04.18
15:20:57 -03'00'

José Elias Figueiredo.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.017, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.733/21, de 22 de Setembro de 2021

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2211-RES SES 7733-2021 (12688-8)	Atendimento ao Público	100%	Cidadãos	31.365,70	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 31.365,70 (trinta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2211	RES SES 7.733/21 (12.688-8)	
Elemento/Valor	339030	Material de Consumo	7841,43
	449052	Equipamentos e Material Permanente	23.524,28
Total			R\$ 31.365,70

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2022.04.14
15:49:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES/MG nº 7.733/21 de 22 de Setembro de 2021** no valor de R\$ 31.365,70 (trinta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de Abril de 2022

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385
1340663

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:49:47
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.733/21, de 22 de Setembro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$ 31.365,70 (trinta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 14:58:55 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538513
40663

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:49:59 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.733/21, de 22 de Setembro de 2021

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:50:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	14 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 017/2022 que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.733/21, de 22 de Setembro de 2021” Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 14:59:13 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694



Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As ações estratégicas de que trata o art. 1º tem por finalidade fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, e nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Considera-se ações estratégicas, nos termos da Resolução, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) para o período 2021/2022 e a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Fica aprovado o cálculo de incentivo financeiro complementar para os Municípios, com o objetivo de fomentar a execução das ações estratégicas de enfrentamento das Arboviroses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) mais R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 40.488.399,40 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo IV desta Resolução, sendo 75% destinado para despesas de capital e 25% para despesas de custeio.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionadas as ações estratégicas de enfrentamento das arboviroses no âmbito do estado de Minas Gerais, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – O processo de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CAUSADAS PELAS ARBOVIROSES

O Plano Estadual de Contingência (PEC) para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, bem como Febre Amarela, tem como objetivo de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia.

O PEC estabelece ações integradas em eixos, sendo:

- Vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial);
- Comunicação em Saúde e Mobilização social;
- Assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica); e
- Gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora).

Considerando as últimas epidemias recorrentes de arboviroses no estado de Minas Gerais devido à vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* em 98% do território estadual e a capacidade de resposta dos serviços assistenciais e de controle vetorial que ficaram prejudicadas em razão da pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde propõe o fortalecimento de ações estratégicas para o enfrentamento às doenças causadas pelas Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O objetivo da Resolução é fomentar, no território dos mineiros que pactuarem em CIB-Micro a adesão às condições estabelecidas neste documento, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses, de relevância para a saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e da implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses. As ações propostas pelos municípios devem estar alinhadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

com os eixos do PEC e em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando atividades correlacionadas, dentre as quais se citam, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, bolsa de trabalho para agente de controle de endemias; equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Despesa de Capital: aquisição de material permanente, tais como: veículos, motocicletas, bicicleta para ações de controle vetorial do agente de combate às endemias; microcomputador completo, impressora, tenda, projetor de multimídia, moveis para sala de serviço da equipe de controle vetorial.

Recomenda-se:

1. É fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
2. As informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
3. As orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.

MONITORAMENTO

A equipe técnica do Nível Central e das Unidades Regionais de Saúde instrumentalizarão os municípios na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e na implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

Etapa	Atividade	Prazo		Responsável
		Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das Unidades Regionais de Saúde para sensibilizar os municípios para aderirem ao fortalecimento das ações estratégicas para o Enfrentamento das Arboviroses	Busca ativa dos municípios	24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SIG-Res		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Plano Municipal de Contingência de Arboviroses	Elaboração do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Plano	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central
Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	Implementação do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SMS
	Monitoramento do Comitê	01/11/2021	31/12/2021	SES- Nível Central



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador	Descrição do Indicador	Método de Cálculo	Prazo	Fonte da informação	Unidade de Medida	Polaridade	Meta	Período de Monitoramento	Período para validação dos Resultados
Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022)	O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2021/2022) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC – período 2021/2022), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar ciência em Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro. Deverá também inserir o PMC – 2021-2022 no SiG-RES como documento até 31 de dezembro de 2021	Número de Plano Elaborado e Pactuado	12 meses	Documento repositório no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG	Unidade	Maior, melhor	01	01/11-2021 a 31/12/2021	31/12-2021 a 31/01-2022
Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento. O documento oficial que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses com a descrição da composição dos integrantes deverá ser inserido no SiG-RES como documento dinâmico e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência em até 31 de dezembro de 2021	Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses implantados	12 meses		Unidade	Maior, melhor	01		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Cod. MG	Município	População estimada 2020	R\$0,90 per capita	Parte fixa	Valor total parcela única (R\$)	Valor para capital	Valor para custeio
316660	Serra da Saudade	776,00	698,4	25,000	R\$25.698,40	R\$19.273,80	R\$6.424,60
311560	Cedro do Abaeté	1.157,00	1041,3	25,000	R\$26.041,30	R\$19.530,98	R\$6.510,33
312790	Grupiara	1.387,00	1248,3	25,000	R\$26.248,30	R\$19.686,23	R\$6.562,08
316580	Senador José Bento	1.461,00	1314,9	25,000	R\$26.314,90	R\$19.736,18	R\$6.578,73
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.492,00	1342,8	25,000	R\$26.342,80	R\$19.757,10	R\$6.585,70
312340	Doresópolis	1.533,00	1379,7	25,000	R\$26.379,70	R\$19.784,78	R\$6.594,93
314660	Paiva	1.523,00	1370,7	25,000	R\$26.370,70	R\$19.778,03	R\$6.592,68
310310	Antônio Prado de Minas	1.587,00	1428,3	25,000	R\$26.428,30	R\$19.821,23	R\$6.607,08
314750	Passabém	1.633,00	1469,7	25,000	R\$26.469,70	R\$19.852,28	R\$6.617,43
314540	Olaria	1.720,00	1548	25,000	R\$26.548,00	R\$19.911,00	R\$6.637,00
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760,00	1584	25,000	R\$26.584,00	R\$19.938,00	R\$6.646,00
311850	Consolação	1.784,00	1605,6	25,000	R\$26.605,60	R\$19.954,20	R\$6.651,40
314940	Pedro Teixeira	1.806,00	1625,4	25,000	R\$26.625,40	R\$19.969,05	R\$6.656,35
316640	Seringa	1.854,00	1668,6	25,000	R\$26.668,60	R\$20.001,45	R\$6.667,15
316820	Tapiraí	1.872,00	1684,8	25,000	R\$26.684,80	R\$20.013,60	R\$6.671,20
312350	Douradoquara	1.912,00	1720,8	25,000	R\$26.720,80	R\$20.040,60	R\$6.680,20
315380	Quecluzito	1.943,00	1748,7	25,000	R\$26.748,70	R\$20.061,53	R\$6.687,18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311570	Central de Minas	7.046,00	6341,4	25.000	R\$31.341,40	R\$23.506,05	R\$7.835,35
317075	Varjão de Minas	7.138,00	6424,2	25.000	R\$31.424,20	R\$23.568,15	R\$7.856,05
316430	São Roque de Minas	7.076,00	6368,4	25.000	R\$31.368,40	R\$23.526,30	R\$7.842,10
312880	Guidoval	7.051,00	6345,9	25.000	R\$31.345,90	R\$23.509,43	R\$7.836,48
316520	São Thomé das Letras	7.120,00	6408	25.000	R\$31.408,00	R\$23.556,00	R\$7.852,00
314875	Pedra Bonita	7.128,00	6415,2	25.000	R\$31.415,20	R\$23.561,40	R\$7.853,80
315830	Santana da Vargem	7.073,00	6365,7	25.000	R\$31.365,70	R\$23.524,28	R\$7.841,43
313890	Machacalis	7.111,00	6399,9	25.000	R\$31.399,90	R\$23.549,93	R\$7.849,98
312120	Delfinópolis	7.131,00	6417,9	25.000	R\$31.417,90	R\$23.563,43	R\$7.854,48
315415	Rcduto	7.201,00	6480,9	25.000	R\$31.480,90	R\$23.610,68	R\$7.870,23
315935	Santa Rita de Minas	7.268,00	6541,2	25.000	R\$31.541,20	R\$23.655,90	R\$7.885,30
312380	Engenheiro Navarro	7.241,00	6516,9	25.000	R\$31.516,90	R\$23.637,68	R\$7.879,23
312140	Desterro de Entre Rios	7.255,00	6529,5	25.000	R\$31.529,50	R\$23.647,13	R\$7.882,38
316045	Santo Antônio do Reiuro	7.297,00	6567,3	25.000	R\$31.567,30	R\$23.675,48	R\$7.891,83
316630	Sericita	7.333,00	6599,7	25.000	R\$31.599,70	R\$23.699,78	R\$7.899,93
313060	Inconfidentes	7.358,00	6622,2	25.000	R\$31.622,20	R\$23.716,65	R\$7.905,55
313065	Indaiabira	7.339,00	6605,1	25.000	R\$31.605,10	R\$23.703,83	R\$7.901,28
310180	Alpercata	7.436,00	6692,4	25.000	R\$31.692,40	R\$23.769,30	R\$7.923,10
316294	São José da Barra	7.480,00	6732	25.000	R\$31.732,00	R\$23.799,00	R\$7.933,00
316220	São João Batista do Glória	7.498,00	6748,2	25.000	R\$31.748,20	R\$23.811,15	R\$7.937,05
312560	Felisburgo	7.504,00	6753,6	25.000	R\$31.753,60	R\$23.815,20	R\$7.938,40
312600	Florestal	7.533,00	6779,7	25.000	R\$31.779,70	R\$23.834,78	R\$7.944,93
316260	São João do Oriente	7.444,00	6699,6	25.000	R\$31.699,60	R\$23.774,70	R\$7.924,90
314505	Nova Porteirinha	7.497,00	6747,3	25.000	R\$31.747,30	R\$23.810,48	R\$7.936,83
315057	Pintópolis	7.524,00	6771,6	25.000	R\$31.771,60	R\$23.828,70	R\$7.942,90

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7733QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA
DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Vigilância em Saúde, Sr(a). Janaina Passos de Paula, Carteira de Identidade n.º 4.300.906, expedida pelo (a) SSP/GO e CPF n.º 059.766.096-43s, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.825.100/0001-36, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) JOSE ELIAS FIGUEIREDO, Carteira de Identidade nº 02985919001, inscrito (a) no CPF sob o n.º 538.513.406-63, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde PAULA FIGUEIREDO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 03994048350, CPF n.º 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na MARIA CATARINA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 13 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.573, de 21 de outubro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.794, de 21 de outubro de 2021; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.603, de 08 de novembro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.842, de 08 de novembro de 2021; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado visando estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.733, de 22 de setembro de 2021;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no

Anexo Técnico;

- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ? se aplicável;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano

anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II ? À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- a. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- b. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- c. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R\$ R\$ 31.365,70, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s).
- d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1.
- e. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- f. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- g. Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

- h. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- i. O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
- j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária; aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
- m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recebidas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.262/2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- a. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- b. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
- c. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMS será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

- d. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- e. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- f. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- g. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:
 - 1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 - 2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 - 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 - 4. Balancete financeiro;
 - 5. relação de pagamentos efetuados;
 - 6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
 - 7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 - 8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 - 10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
 - 11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 - 12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 - 13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 - 14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 - 15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- i) Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- j) O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k) Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assisterencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao

objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO/SMS:

PAULA FIGUEIREDO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO

Indicador	Descrição do Indicador	Método de Cálculo	Fonte da informação	Unidade de Medida	Polaridade	Meta	Período de Monitoramento	Período para validação dos Resultados
Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC ? período 2021/2022)	O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC ? período 2021/2022) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC ? período 2021/2022), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar ciência em Comitê Regional de	Número de Plano Elaborado e Pactuado	Documento repositório no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG	Unidade	Maior, melhor	01	01/11/2021 a 31/12/2021	31/12/2021 a 31/01/2022

	Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro. Deverá também inserir o PMC ? 2021/2022 no SiG-RES como documento até 31 de dezembro de 2021							
Número Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses	O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento. O documento oficial que cria o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses com a descrição da composição dos integrantes deverá ser inserido no SiG-RES como documento dinâmico e enviada cópia para a Unidade Regional de Saúde de abrangência em até 31 de dezembro de 2021	Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses implantados		Unidade	Maiores, melhor	01		

10 de Novembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (10/11/2021 - 08:48:52)

CN=PAULA FIGUEIREDO:09980338636,OU=PRESENCIAL,OU=26903709000190,OU=AC
SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB,OU=000001010008779,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: wCSgBmtAAAFD0cingCez3/ZGK3U=



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12688-8 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	188.430.839	28.624,28 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
23/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	188.430.987	7.641,42 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
23/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	31.335,70 D	0,00 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12688-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/12/2021	APLICAÇÃO	31.365,70			8.247,735247	3,802946998	8.247,735247
31/12/2021	SALDO ATUAL	31.416,00			8.247,735247		8.247,735247

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	31.365,70
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	50,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	50,30
SALDO ATUAL =	31.416,00

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5958
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088